

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOME DO DEPARTAMENTO/UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA

Endereço: Campus Universitário – UFRN – BR 101 – Lagoa Nova

CEP: 59072-970

Fone: (84) 3215-3431 / (84) 3215-3938 / (84) 3211-9207/ (84) 99193-6013

E-mail:

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR, CLASSE “A”, NA ÁREA DE ANATOMIA HUMANA

PROGRAMA DO CONCURSO

1. Anatomia do aparelho locomotor humano;
2. Anatomia do sistema digestório humano;
3. Anatomia do sistema circulatório humano;
4. Anatomia do sistema respiratório humano;
5. Anatomia do sistema nervoso humano;
6. Anatomia do aparelho urogenital humano;
7. Conceitos fundamentais em microscopia óptica e eletrônica;
8. Lei 8.501 de 30 de novembro de 1992 (DOU de 15 de dezembro de 1992) – dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado para fins de estudo ou pesquisa científica e dá outras providências;
9. Provimento 093/2012-CGJ/TJRN, de 12 de julho de 2012- regulamenta o registro de óbito dos cadáveres às escolas de Medicina para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

RELAÇÃO DE TEMAS PARA PROVA DIDÁTICA

O candidato deverá elaborar uma exposição teórica de um dos temas relacionados abaixo, contextualizada dentro do projeto pedagógico de um dos cursos de sua área de atuação profissional.

1. Anatomia Funcional da coluna vertebral;
2. Coração e pericárdio: Morfologia geral;
3. Medula espinal e seus envoltórios;
4. Vascularização do encéfalo, líquido e meninges;
5. Sistema genital feminino: Morfologia geral;
6. Cavidade bucal: Morfologia geral e seus anexos.

EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O candidato aprovado deverá ser atuante nas três esferas acadêmicas de acordo com as seguintes expectativas:

1. Ensino: o candidato aprovado deverá atuar nos componentes curriculares dos cursos pertencentes ao elenco de disciplinas do Departamento de Morfologia ou na qual a Anatomia Humana esteja inserida, mesmo que ofertadas pelo Departamento em conjunto com outras unidades acadêmicas. Deverá atuar em componentes curriculares já existentes ou criar novas disciplinas na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Biologia Estrutural e Funcional. O candidato também deverá ter capacidade de elaborar e executar projetos que visem à melhoria do ensino.

2. Pesquisa: o candidato aprovado deverá ter uma carreira científica ativa, ser capaz de elaborar e executar projetos científicos e ter produtividade científica dentro do Comitê Ciências Biológicas 2 da Capes, suficiente para se credenciar como orientador do Programa de Biologia Estrutural e Funcional.
3. Extensão: o candidato aprovado deverá ser capaz de elaborar e executar projetos de extensão como cursos e eventos com o intuito de trabalhar com a comunidade acadêmica dentro de/ou fora desta Universidade e de participar dos vários projetos já existentes no Departamento de Morfologia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MACHADO, A. B. M.; HAERTEL, L. M. Neuroanatomia Funcional. 3ª ed. Ed. Atheneu, 2014.

MARTIN, J. H. Neuroanatomia Texto e Atlas. Ed. Artmed, 2013.

DANGELO, J. G. & FATTINI, C. A. Anatomia Humana: Sistêmica e Segmentar. 3ª ed. Ed. Atheneu, 2007.

MOORE, K. L. & DALLEY, A. F. Anatomia Orientada para a Clínica. 5ª ed. Ed. Guanabara Koogan, 2007.

DI DIO, L. J. A. Tratado de anatomia sistêmica aplicada. Ed. Atheneu, 2002. v. 2.

MARTINI, F. H. et al. Anatomia humana. 6ª ed. Ed. Artmed, 2009.

RIBEIRO, C. A. O. et al. Técnicas e métodos para utilização prática em microscopia. Ed. Santos, 2012.

SOBOTTA, J. Atlas de anatomia humana. 22ª ed. Ed. Guanabara Koogan, 2006.

SPENCER, A. P. Anatomia humana básica. Ed. Manole, 1991.

WILLIAMS, P. L. et al. Anatomia. Ed. Guanabara Koogan, 1995.

Lei 8.501, de 30 de novembro de 1992 (DOU de 15 de dezembro de 1992) – Dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado para fins de estudo ou pesquisa científica e dá outras providências.

Provimento 093/2012 – CGJ/TJRN, de 12 de julho de 2012 – Regulamenta o registro de óbito dos cadáveres às escolas de Medicina para fins de ensino e de pesquisa de caráter científico no estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.